



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 580/2015

São Luís, 03 de dezembro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	8
Primeira Câmara .....	8

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 96 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de janeiro de 2016, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de janeiro de 2016

Portaria nº 96

NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
		INÍCIO	FINAL		
ABADIAS SILVA SOUZA	9159	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
ABELANDIA MARIA DUTRA LOPES	9506	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO	4952	07/01/2016	05/02/2016	2014	SIM
AFONSO CELSO MATOS NEVES	4267	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA VALE	7930	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ALEXANDRE AYRTON MUNIZ DE ABREU	7641	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA	9654	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANA MARIZE COSTA	976	18/01/2016	16/02/2016	2016	SIM
ANDRÉ WANGER TAVARES DOS SANTOS	9324	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ANDRÉA NASCIMENTO GUIMARÃES	7401	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ANDRÉA SÁ VIEIRA COSTA	6577	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM

ANDRÉA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONSECA	5751	11/01/2016	09/02/2016	2016	SIM
ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	8599	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR	6536	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO	3616	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ANTONIO GOMES NETO	11510	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	13086	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO JOSE NOBRE NETO	9266	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	12609	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ARACELI DE ARAUJO PINTO	5272	06/01/2016	04/02/2016	2015	SIM
ARANY CORDEIRO RABELO	7088	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ARTHUR BALDEZ SILVA	12260	07/01/2016	05/02/2016	2015	SIM
ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	5470	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ASTROLABIO CALDAS MARQUES NETO	7773	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
AURICEA COSTA PINHEIRO	6858	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS	12328	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	8227	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
CARLOS TEOFILIO DE SOUZA COSTA FILHO	9068	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	10421	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
CHARLES ARAUJO MATOS	6007	04/01/2016	02/02/2016	2016	
CID VEIGA ARRUDA	9076	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CLEYTON TAMOIO RODRIGUES SERRA	12583	10/01/2016	08/02/2016	2015	SIM
CLOVES MARINHO VELOZO	8136	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
CRISTIANE FERREIRA ZUBICUETA	11197	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO MELO	10207	07/01/2016	05/02/2016	2015	SIM
DALVANIRA TEIXEIRA SEREJO	3624	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
DANIEL ALVES BORGES	8094	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
DARCI CASTRO AIRES	10645	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
DAVID NEVES DOS SANTOS	6304	07/01/2016	05/02/2016	2015	SIM
DELFIN SANTANA PINHEIRO GUTERRES JUNIOR	9431	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
DORAT RAPOZO LIMA MACHADO	5249	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
EDMAR CARVALHO DA SILVA	6056	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ELPIDIO CHAVES JUNIOR	7138	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
ENILSON MORAES COSTA	7211	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ERNILDO FERREIRA GUIMARAES	2832	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	8680	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
FABIANA MAYARA FROES ABREU	12278	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOPES JUNIOR	8409	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
FIDEL KLINGER REGO	10074	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
FLORIMAR FARIAS SILVA	10801	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
FRANCIANGELA VIANA SILVA	6528	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES	13185	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
FRANCISCO CARLOS DE JESUS BALDEZ ROSA	7377	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
FRANCISCO SYDEVALDO CAVALCANTE	7500	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GENILSON ROBERTO ALVES SILVA	9514	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM

GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GERSON PORTUGAL PONTES	8789	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
GILSON JOSE SILVA	10264	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
GILVAN MOTA ANDRADE	7443	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GIORDANO MOCHEL NETO	6759	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GISELA COSTA SILVA	6817	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GISELE RIBEIRO RODRIGUES ROCHA	2899	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GLADYS MELO ARAGAO NUNES	7625	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
GLAUDIMAR ALVES SILVA	7690	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
HAMILTON DE JESUS FRANCA DOS SANTOS	10744	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	8219	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAUJO	11049	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
IDELFONSO AMORIM DE SOUSA SOBRINHO	7781	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA	3400	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
INALDO MACHADO REIS	4788	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	6643	07/01/2016	05/02/2016	2015	SIM
JANE MARTA MATOS	7229	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOAO ALMY ALVES E SILVA	8425	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
JOAO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE	9282	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
JOAO SOUSA MENDES	3038	06/01/2016	04/02/2016	2016	SIM
JORGE ALENCAR NETO	6940	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
JORGE FERREIRA LOBO	7591	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JORGE LUIS FERNANDES CAMPOS	7732	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOSE ASSUNÇÃO CUNHA FILHO	9217	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOSE AUGUSTO PIMENTA PEIXOTO	1032	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOSE DE RIBAMAR LOPES NOJOSA	6031	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA	3467	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
JOSE FRANCISCO MARINHO ARAUJO	11031	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JOSE MANOEL RODRIGUES DA SILVA	828	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	04/01/2016	02/02/2016	2015	NÃO
JULIO CESAR DE LIMA	11767	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
JULIO CESAR SILVA COSTA	11247	11/01/2016	09/02/2016	2016	SIM
JURANDIR PIO PINHEIRO BARBOSA	919	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KARLA CRISTIENE MARTINS PEREIRA	7286	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KARLA HERLANGER LIMA BARRETO	7575	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA	9571	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KEILA HELUY GOMES	7724	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	3822	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
KLYSLIA GOMES SMITH	11734	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
LEDA DE JESUS VIANA RABELO	3475	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
LINALDINO GOMES ESTRELA	10819	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
LISANGELA MIRANDA SILVA	9449	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
LOURENÇO ALVES JUNIOR	9274	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
LUCIANA DE ALMEIDA SILVA	9027	18/01/2016	16/02/2016	2016	SIM
LUIS COELHO DA SILVA	3640	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
LUIS FABIO SOARES SANTOS	6601	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	11007	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
LUIZ CARLOS MELO MUNIZ	8979	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
LUIS CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MANOEL BERNARDINO C. NETO	10827	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM

MARCELO ANTONIO NOGUEIRA ARAUJO	7971	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARCELO JORGE DIAS LEMOS	4002	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA ALICE GOMES	6049	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES	4028	18/01/2016	16/02/2016	2016	SIM
MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA	4036	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA DE FATIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS	3087	06/01/2016	04/02/2016	2016	SIM
MARIA DO CARMO DAMACENO	12500	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
MARIA DO SOCORRO ALVES	5108	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA DO SOCORRO PAIVA DE SOUSA	2063	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU	5199	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
MARIA JOSELENE CAMARA	9142	15/01/2016	13/02/2016	2016	SIM
MARIA LUISA CARVALHO MOURA	3517	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA PETRONILA ALMEIDA	5488	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA ROCHA	2162	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	3327	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
MAYRA MOURA RIBEIRO PEREIRA	1040	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO	7237	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
NAYSA HELENE FURTADO BESSA	13243	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
NELMA CELIA DO NASCIMENTO REIS	9308	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
NICIA APARECIDA DE LUCENA HOLANDA	5587	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
NILTON CESAR BALDEZ NUNES	13193	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
OLINDINO PIRES AMORIM	9019	07/01/2016	05/02/2016	2015	SIM
OSVALDO SANTOS JACINTO OLIVEIRA	7716	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
PATRICIA ANDRADE SOARES	9746	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
PEDRO CANTANHEDE DIAS	10967	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO	5892	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE	3665	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RICARDO JORGE FERNANDES RIBEIRO	12922	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
RICARDO LUIS ARAUJO PACIFICO DE SOUSA	7005	07/01/2016	05/02/2016	2016	SIM
RITA DE CASSIA CHAGAS DE SOUSA	1800	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO	3152	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ROGERIO LIMA PORTELA	9530	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RONALD SILVA BRITO	8003	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ROSEANE SILVA ERRE RODRIGUES	9696	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
ROSELANE VERAS TROVAO BRITO	8672	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
ROSEMARY COELHO DE CARVALHO	1107	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	6072	11/01/2016	09/02/2016	2016	SIM
SANDRA REGINA SILVA PIMENTA	13144	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
SERGIO MURILO SAMPAIO COSTA	1693	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
SONIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA	11296	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
TERESA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO	7294	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM

VALDELINA ANTONIA FRAZAO	547	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
VANESSA LUCIA LINS ARAUJO VIDIGAL	12237	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
VENINA VALE	9639	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA	4176	18/01/2016	16/01/2016	2016	SIM
VINICIUS FERNANDES LIMA	11809	06/01/2016	04/02/2016	2016	SIM
VIVIANE SILVA CUTRIM	10454	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
WANILDA SA VASCONCELOS ATAIDE	9134	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO	3707	05/01/2016	03/02/2016	2016	SIM
WASHINGTON TORRES FERREIRA	12864	04/01/2016	02/02/2016	2014	SIM
WEWMAN FLAVIO ANDRADE BRAGA	12989	04/01/2016	02/02/2016	2016	SIM
YARA JUNQUEIRA FERNANDES	7765	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM
YDIONARA FERREIRA LIMA	12880	04/01/2016	02/02/2016	2015	SIM

**PORTARIA TCE/MA Nº 932, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concessão de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Flávia Campos da Cruz, matrícula 1602, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária -SUGOR, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela portaria nº 430/13, a considerar no período de 18/01/2016 a 16/02/2016, conforme Memorando nº 011/2015/SUGOR/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MAPROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 8878/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo administrativo nº 8878/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 023/2015, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8878/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: La Verita, Restaurante, Pizzaria e Massas Ltda. CNPJ: 11.601.504/0001-83

Endereço: Av. Mário Meireles nº 10 – Ponta D'Areia – MA; CEP:65.077-185

Telefone: 98 3245-8923; 98 988308778; 982141083. E-Mail: lucineidelfs@gmail.com

Nome do representante: Karla Beatriz Simões Silva CPF: 032.892.193-99

**GRUPO I**

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total(E) (R\$)
Coffee break do Plenário	90	25	2.000	R\$ 23,95	47.900,00

**GRUPO II**

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total(E) (R\$)
Coffee break	20	200	4.000	R\$ 23,97	95.880,00

Data da assinatura da Ata: 01 de dezembro de 2015, São Luís (MA), 02 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8878/2015.PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015 – CLC/TCE**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo administrativo nº 8878/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 027/2015, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8878/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Face Assessoria e Serviços Ltda. CNPJ: 02.763.472/0001-21

Endereço: Rua Miquerinos nº 1, Sala 803, 8º Andar, Edifício Golden Tower – Renascença, São Luís/MA

Telefone: 98 3255-1646; 98 3190-1218 E-Mail: faceassessoriaface@hotmail.com

Nome do representante: Pedro Ulisses dos Santos CPF: 681.417.188-00

**GRUPO III**

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total (E) (R\$)
Café da manhã	06	300	1.800	R\$ 20,00	36.000,00

**GRUPO VII**

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total (E) (R\$)
Coquetel	03	500	1.500	R\$ 27,90	41.850,00

Data da assinatura da Ata: 02 de dezembro de 2015. São Luís (MA), 02 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº09/2011- CLC/TCE; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11070/2015, decorrente do processo nº 9873/2010 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SALETE GALVÃO MARANHÃO – TROPICAL AR; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção, em caráter preventivo, corretivo e emergencial do sistema de ar condicionado deste Tribunal; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será contado do dia 1º/01/2016 a 30/06/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e §2º da Lei nº8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000; DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/11/2015. São Luís, 02 de Dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 3499/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria da Luz Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria da Luz Assunção, beneficiária de José Raimundo Santos Pinheiro, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 884/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 03 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Maria da Luz Assunção, beneficiária de José Raimundo Santos Pinheiro, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 3.442,59 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 01.11.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 860/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 7546/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário (a): Francilia Castro  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Francilia Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 883/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Francilia Castro, matrícula nº 0000149823, no Cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 373, de 29 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 932/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 3515/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva, beneficiárias de Raimundo José da Silva, ex-servidor do Tribunal de Justiça. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 885/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 03 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva, beneficiárias de Raimundo José da Silva, ex-servidor do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 4.285,04 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 30.06.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 859/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 8467/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Agostinha Cândida Almeida Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Agostinha Cândida Almeida Rosa, beneficiária de Bianor Rosa, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 886/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 29 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Agostinha Cândida Almeida Rosa, beneficiária de Bianor Rosa, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 2.173,29 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) de R\$ 5.433,22 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) resultante dos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, ocorrido em 02.04.2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 934/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 11490/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edmilson Baldez das Neves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Edmilson Baldez das Neves, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 779/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Edmilson Baldez das Neves, no cargo de Professor Adjunto – TIDE da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato Nº 1402, de 26 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos

Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 315/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10245/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Isabella Larissa Pereira Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Isabella Larissa Pereira Cabral, beneficiária de Delfrank França Cabral, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 887/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Isabella Larissa Pereira Cabral, beneficiária de Delfrank França Cabral, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 2.396,80 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, ocorrido em 26.01.2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 936/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11352/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário (a): Vidal Rodrigues Barros  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Vidal Rodrigues Barros, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 888/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão Vidal Rodrigues Barros, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre seu subsídio, outorgado pelo Ato nº 1283, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 939/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 12510/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – Anajatuba/MA

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiário (a): Paulina Marinho Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Paulina Marinho Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 780/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de aposentadoria voluntária de Paulina Marinho Pereira, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº. 47, de 04 de junho de 2014, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 882/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 3550/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José Carlos Ferreira Salazar

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de José Carlos Ferreira Salazar, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 781/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária de José Carlos Ferreira Salazar, no cargo de Comissário de Polícia, outorgada pelo Ato de 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 685/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Procurador de Contas

Processo nº 10216/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Antonio João Faria Bacellar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Antonio João Faria Bacellar, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 782/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de aposentadoria voluntária de Antonio João Faria Bacellar, no cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato de 03 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 808/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 896/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Luís de Oliveira Bom Tempo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Luís de Oliveira Bom Tempo, servidor da Secretaria Municipal da Fazenda . Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 882/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Luís de Oliveira Bom Tempo, matrícula nº 24445-1, no Cargo de Agente Administrativo, outorgado pelo Decreto nº 43.897, de 17 de maio de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 998/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2232/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jaclyne Maria Sousa Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada concedida à 3º Sargento PM Jaclyne Maria Sousa Bastos, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 784/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida à 3º Sargento PM Jaclyne Maria Sousa Bastos, outorgada pelo Ato nº 2082, de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 427/2014 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 426/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Clara Lobo Correa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Clara Lobo Correa. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 728/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação aposentadoria voluntária datado de 25.11.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Clara Lobo Correa, matrícula nº 0000289918, no cargo de Professor I, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, I, II, III da EC nº 47/2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 1043/2009-SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1924/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 202/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8292/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Santos Dias

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Ana Maria Santos Dias, viúva do senhor Manoel Antônio Dias. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 788/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Ana Maria Santos Dias, companheira, instituída pelo Senhor Manoel Antônio Dias, outorgada pela Resolução de 23 de maio de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 954/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10543/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro -Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº. 026/2013, do tipo melhor lance, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, para a contratação de empresa visando a prestação de gestão da frota da Secretaria, que originou o Contrato nº 061/2013 – SEDUC. Legalidade e Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 889/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Pregão Presencial nº. 026/2013, do Tipo Melhor Lance, (maior percentual de desconto), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 9.579/12 e Decreto Estadual nº. 28.790/12, tendo por objeto a prestação dos serviços de gestão da frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação, de forma continuada em âmbito Estadual, ocorrido em 26/04/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, que deu origem ao Contrato nº 061/2013 – SEDUC, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1004/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e arquivamento do

Contrato nº 061/2013-SECUC, nos termos do disposto no arts. 104, § 1º, 49 e 50, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 10603/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edith Sena Sampaio

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Edith Sena Sampaio, beneficiária de Edelvigis Sampaio, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 783/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Edith Sena Sampaio, beneficiária de Edelvigis Sampaio, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 783/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Procurador de Contas

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas